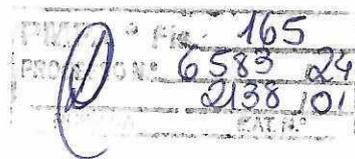




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



SRP PREGÃO 041/2024.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE SAIBRO INCLUINDO TRANSPORTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Assunto: Recurso.

RECORRENTE: PETRA AGREGADOS RJ LTDA.

Processo: 6583/2024

I – DA TEMPESTIVIDADE

A manifestação e motivação da intenção em recorrer foram registradas pela recorrente na própria sessão pública do Pregão em referência, com posterior apresentação das razões recursais.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS PELA EMPRESA

Em apertada síntese, a recorrente busca inabilitar a vencedora provisória sob o argumento de que a licitante não cumpriu com o exigido para a habilitação.

III – DA ANÁLISE PRIMÁRIA DO REQUERIMENTO

A recorrente trouxe argumentação no sentido de que a licitante vencedora provisória não cumpriu com os documentos exigidos para a habilitação, alegando a necessidade do cumprimento do item 5.1 do Edital, bem como da apresentação de licença de operação de extração/lavra.

Em contrarrazões, a licitante vencedora provisória trouxe argumentação que possui capacidade técnica para o cumprimento do objeto do certame, trazendo atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Miguel Pereira. Trouxe também argumentação no sentido do cumprimento do item 5.1 do Edital, bem como argumentação no sentido de sua regularidade ambiental, anexando notificação do Instituto Estadual do Ambiente, no que pese não haver, no Edital, exigência da apresentação de licença de operação de extração/lavra.

Considerando o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como a possibilidade de reconsideração da decisão recorrida, conforme o art. 165, §2º do mesmo texto normativo, encaminho o feito para a Procuradoria deste Município para análise e parecer.

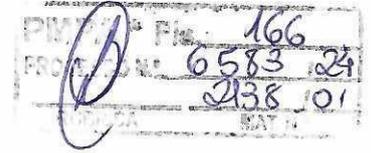
Após, retornem, para o devido prosseguimento do procedimento licitatório. Prazo de 24 horas.

Atenciosamente,

Vitor Luiz Silveira Santos
Agente e Pregoeiro
Mat. 2138/01
Paty do alferes, 03 de outubro de 2024.
VITOR LUIZ SILVEIRA SANTOS
Pregoeiro

Ao Agente de Pregão da Divisão de Licitações e Contratos do Município de Paty do Alferes

Assunto: Recurso Administrativo



Referência: Pregão Eletrônico SRP nº 0041/2024;

Ilustríssimo(a) Sr.(a). Servidor(a), responsável pela Divisão de Licitações e Contratos do Município de Paty do Alferes

PETRA AGREGADOS RJ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **13.410.313/0001-60**, com sede na Rua Projetada, nº 189, bairro Jardim Excelcior, na cidade de Queimados – RJ, CEP: 26.330-280, na pessoa de seu representante legal **CARLOS EDUARDO PEREIRA BARROS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº **036.408.146-57**, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com base no **ITEM 15** do Edital em comento apresentar

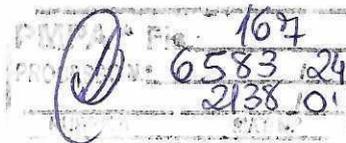
RECURSO ADMINISTRATIVO

com o objetivo de que seja revista a decisão administrativa por meio da qual foi deferida a habilitação, no presente certame, da empresa **J GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.080.181/0001-95**, pelas razões de fato e de direito abaixo detalhadas.

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

No dia **25/09/2024**, às **11h00 (onze horas)** foi aberta a sessão pública referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 0041/2024**, cujo objeto foi a “*aquisição de saibro incluindo transporte, visando atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos*”, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

PETRA AGREGADOS RJ LTDA - CNPJ 13.410.313/0001-60
Rua Projetada, nº 189, Jardim Excelcior - Queimados - RJ
(21) 99642-9670 – 0800 0391600
www.petraagregados.com - contato@petraagregados.com



PETRA
AREIA INDUSTRIAL E BRITAS

Registra-se que a empresa Recorrente entende que a empresa **J GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP** não preencheu os requisitos exigidos pela Administração Pública para se habilitar no certame, devendo a mesma ser desclassificada.

Afirma-se isto, pois, ao serem observadas as condições dispostas no Edital regulamentador do procedimento administrativo realizado, juntamente com os documentos e informações fornecidos pela empresa **J GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP**, é possível constatar irregularidades, motivo pelo qual se faz necessária a interposição do presente Recurso.

Diante do exposto não restou alternativa à empresa Recorrente a não ser interpor o presente *Recurso Administrativo*, a fim de que a decisão que habilitou a empresa **J GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP** seja modificada, uma vez que referida empresa não preencheu os requisitos necessários previstos no Edital, tampouco no Ordenamento Jurídico, como será abaixo demonstrado.

II – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Conforme consta do “ITEM 16.2” e seguintes do Edital em comento, “*a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 03 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento*”.

Assim, para que seja exercido o direito de recurso de maneira tempestiva, devem às partes se manifestar nesse sentido durante a sessão pública. E não foi diferente a forma como agiu a empresa Recorrente:



Mensagem
Apos decisão final do recurso, remarcarei o feito para a continuidade. Os senhores estão dispensados por hoje.
<u>Declaro concedido o prazo 3 dias para apresentação do recurso</u> conforme manifestação do licitante PETRA AGREGADOS RJ LTDA. Senhor licitante, favor enviar manifesto conforme descrito no edital. A data final de envio de recurso será no dia 30/09/2024 13:46 e a data final de envio de contrarrazão será no dia 03/10/2024 13:46
Tempo de manifestação de interesse recursal encerrado para o lote 1.
<u>Interesse recursal manifestado pela empresa PETRA AGREGADOS RJ LTDA</u> para lote 1, motivo: Ausência de informações solicitadas no edital..

Figura 1 - Print da aba "Intenção de Recurso" do site comprasbr.com.br

Dessa forma, havendo a formalização da intenção recursal no tempo e modo exigidos, o presente Recurso encontra-se tempestivo e merece ser analisado, uma vez que foi apresentado dentro do prazo de **03 (três) dias úteis** exigidos no Edital e seus anexos.

III - DA NECESSIDADE DE REVISÃO DA DECISÃO

III.I – DA AUSÊNCIA DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Assim dispõe o Edital, em seu ITEM 5.1:

5.1. A CONTRATADA deverá **garantir a qualidade dos materiais**, fazendo com que o produto solicitado atenda aos padrões especificados no Termo de Referência, **disponibilizando Assistência Técnica** para solucionar eventuais problemas, técnicos ou logísticos que possam surgir. (*grifos nossos*)

Como se extrai da leitura do item transcrito, **é obrigação** da parte contratada pela Administração Pública **garantir a qualidade dos materiais** e **disponibilizar assistência técnica** para solucionar eventuais problemas técnicos ou logísticos que possam surgir durante a execução do contrato.

Ocorre que a empresa **J GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP** não apresentou qualquer documento que atestasse a qualidade do saibro por ela fornecido, tampouco de que dispõe de condições para oferecer assistência técnica, seja para questões técnicas ou logísticas envolvendo o bem objeto do certame.

Portanto, inexistindo comprovação de que a empresa **J GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP** comprovou a qualidade do seu material ou disponibilizou assistência técnica, deve a mesma ser inabilitada no presente certame.

PETRA AGREGADOS RJ LTDA - CNPJ 13.410.313/0001-60
Rua Projetada, nº 189, Jardim Excelcior - Queimados - RJ
(21) 99642-9670 – 0800 0391600
www.petraagregados.com - contato@petraagregados.com



PETRA
AREIA INDUSTRIAL E BRITAS

III - DA NECESSIDADE DE REVISÃO DA DECISÃO

III.II- DA AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Acerca da necessidade de medidas para saneamento e mitigação de situações que possam gerar prejuízos à Administração Pública, pertinente mencionar o constante no §2º do art. 59 e no inciso I do §3º do art. 169, ambos da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

§2º **A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada**, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

Art. 169. **As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo**, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

§3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

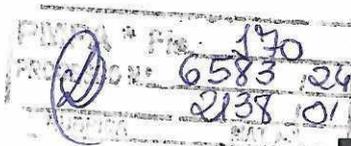
I - quando constatarem simples impropriedade formal, **adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência**, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis; (*grifos nossos*)

Dessa feita, fica claro que, para se consagrar habilitada, além de apresentar a melhor proposta, deveria a empresa Recorrida **J GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP** comprovar sua **capacidade técnica** para o fornecimento dos bens objeto do presente edital, em especial materiais derivados da exploração de sua principal atividade, qual seja: *extração de saibro*.

Contudo, a empresa Recorrida **J GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP** **não apresentou Licença de Operação para a extração de saibro**.

Não bastasse referida omissão, necessário se faz destacar que a ausência de *Licença de Operação de Extração/Lavra*, **salvo melhor juízo**, atenta contra a própria

PETRA AGREGADOS RJ LTDA - CNPJ 13.410.313/0001-60
Rua Projetada, nº 189, Jardim Excelcior - Queimados - RJ
(21) 99642-9670 – 0800 0391600
www.petraagregados.com - contato@petraagregados.com



PETRA
AREIA INDUSTRIAL E BRITAS

regularidade da empresa Recorrida, haja vista que a mesma exerce a atividade de extração de saibro e beneficiamento associado, e, para tanto, **referida licença seria obrigatória**.

Fica claro, portanto, que a empresa **J GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP**, ao não apresentar Licença de Operação de extração de saibro e beneficiamento associado, pode estar exercendo suas atividades de extração de saibro de maneira irregular.

Ademais, conforme documento anexo, são diversas as notícias envolvendo extração irregular de saibro, especialmente no Estado do Rio de Janeiro, razão pela qual, é dever da Administração Pública zelar para que tais violações ambientais e fiscais não sigam ocorrendo.

Isto posto, merece ser revista a decisão que habilitou a empresa Recorrida **J GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP**, de modo a que seja feita a comprovação da regularidade de suas atividades como extratora de saibro, sob pena de haver prejuízos futuros à Administração Pública por conta de informações que podem ser facilmente obtidas e verificadas **antes de homologado o certame**.

IV – DOS PEDIDOS

Conforme demonstrado acima, resta claro que a empresa Recorrida não preencheu os requisitos necessários e dispostos no Edital e seus anexos para se consagrar habilitada, e, portanto, deve ser considerada inapta para o fornecimento dos bens objeto do presente certame, sob pena de restarem violados os princípios norteadores dos Contratos Administrativos e das Licitações Públicas, contidos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/21, em especial nos art. 59 e 169 e seguintes, bem como violando o próprio instrumento convocatório.

Desta feita, requer a empresa Recorrente:

! – Seja o presente recurso recebido, analisado e julgado, uma vez que se encontra tempestivo e em conformidade com as exigências legais e do Edital e seus anexos;

PETRA AGREGADOS RJ LTDA - CNPJ 13.410.313/0001-60
Rua Projetada, nº 189, Jardim Excelcior - Queimados - RJ
(21) 99642-9670 – 0800 0391600
www.petraagregados.com - contato@petraagregados.com

171
6583 24
2138 01



PETRA
AREIA INDUSTRIAL E BRITAS

II - Seja reformada a decisão administrativa por meio da qual houve a habilitação da empresa **J GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP**, uma vez que esta não preencheu os requisitos exigidos pelo Edital e seus anexos, tampouco pelo Ordenamento Jurídico para consagrar-se vencedora do presente certame.

Termos em que aguarda deferimento.

Queimados, 27 de setembro de 2024.

PETRA AGREGADOS RJ LTDA
CNPJ 13.410.313/0001-60

PETRA AGREGADOS RJ LTDA - CNPJ 13.410.313/0001-60
Rua Projetada, nº 189, Jardim Excelcior - Queimados - RJ
(21) 99642-9670 – 0800 0391600
www.petraagregados.com - contato@petraagregados.com

EXTRAÇÃO IRREGULAR DE SAIBRO



Inicial > Portal de Notícias 4R > União será indenizada em R\$ 54,5 mil por extração irregular de saibro em Barra Velha (SC)

JFSC | LICENÇA VENCIDA

União será indenizada em R\$ 54,5 mil por extração irregular de saibro em Barra Velha (SC)

12/12/2023 - 07h25

Atualizada em 12/12/2023 - 07h26



A Justiça Federal condenou um réu particular a pagar à União R\$ 54,5 mil de indenização por lavra irregular de saibro em Barra Velha, Litoral Norte de Santa Catarina. De acordo com a sentença da 2ª Vara Federal de Joinville, a extração indevida ocorreu depois do término do prazo da licença de exploração.

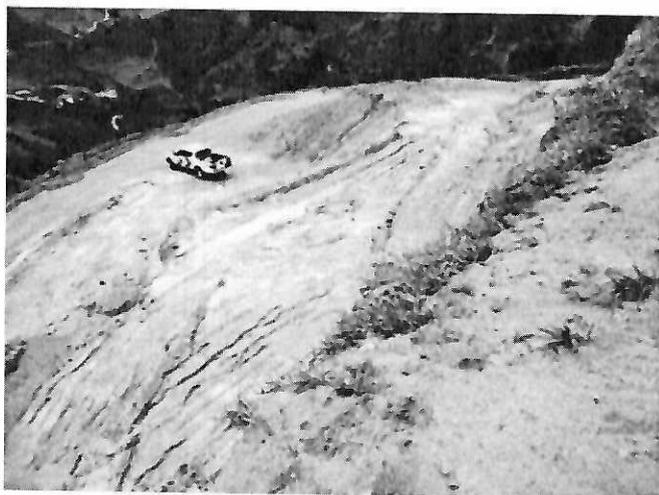
"Conclui-se que o réu, de fato, praticou lavra irregular, após o vencimento do prazo da licença anteriormente concedida, pois instado a regularizar as pendências existentes, não o fez, sendo considerada ilegal a lavra realizada a partir de 26/11/2019", afirmou o juiz Paulo Cristóvão de Araújo Silva Filho, em decisão proferida ontem (11/12).

https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=27795

06/10/2014 21h00 - Atualizado em 18/05/2018 15h12

Polícia Ambiental paralisa extração irregular de saibro na zona rural de Muqui

Twitter Compartilhar Imprimir



Uma equipe da 4ª Companhia do Batalhão de Polícia Militar Ambiental (BPMA) esteve na localidade Sumidouro, zona rural do

<https://pm.es.gov.br/policia-ambiental-paralisa-extracao-irregular>

1420
6583124
2138 01

MENU



RIO DE JANEIRO

16/05/2016 20h30 Atualizado em 16/05/2016 21h11

Obra da Transcarioca também usa saibro extraído ilegalmente no RJ

Justiça Federal acertou denúncia contra dono da mineradora CMX3. 'Fantástico' já havia flagrado uso ilegal em obra da Transolímpica.

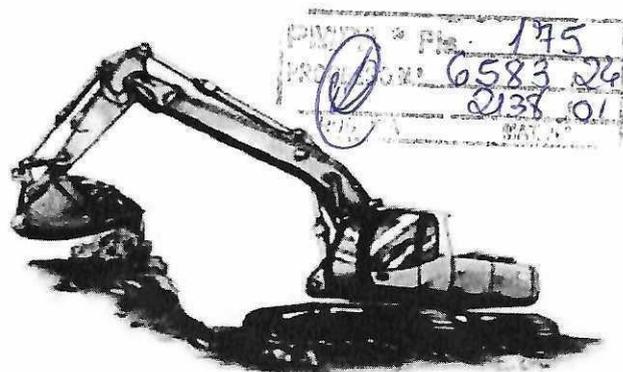
Do G1 Rio



<https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/05/obra-da-transcarioca-tambem-usa-saibro-extraido-ilegalmente-no-rj.html>

J GONÇALVES

TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS



Defesa Administrativa

À Autoridade Competente,

A empresa J Gonçalves Indústria e Comércio LTDA EPP, inscrita no CNPJ 29.080.181/0001-95, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar sua defesa em face das alegações de irregularidades levantadas pela PETRA Agregados RJ Ltda., nos autos do Pregão Eletrônico SRP nº 0041/2024, referente à aquisição de saibro, conforme os fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I. Do Atendimento às Exigências do Edital

A empresa J Gonçalves Indústria e Comércio LTDA EPP preencheu todos os requisitos exigidos pelo Edital do certame, incluindo a apresentação de documentação que comprova sua regularidade e capacidade técnica para fornecimento do material (saibro) objeto do certame.

Destacamos que o Atestado de Capacidade Técnica foi devidamente emitido por órgãos competentes e está em conformidade com as exigências do edital comprovando que a empresa tem condições de realizar a entrega do material.

II. Da Regularidade Ambiental

Conforme a Notificação Ambiental SEI-77589056, emitida pelo INEA em 26 de junho de 2024, a J Gonçalves Indústria e Comércio LTDA EPP, está com seu processo de licenciamento ambiental em curso e a renovação da Licença de Operação nº IN003218, o qual foi requerido de maneira tempestiva, demonstrando que a empresa adota todas as medidas necessárias para manter-se em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Portanto, não há qualquer indício de irregularidade nas operações da empresa no que diz respeito à extração de saibro, uma vez que o processo de licenciamento segue os trâmites legais e as medidas de mitigação de impactos ambientais estão sendo implementadas conforme requerido.

III. Da Assistência Técnica

A empresa está apta a prestar a assistência técnica conforme exigido no edital, inclusive quanto a eventuais problemas técnicos e logísticos que possam surgir durante a execução do contrato. A estrutura operacional da J Gonçalves inclui equipes especializadas e equipamentos adequados para garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o suporte necessário ao cliente durante o contrato.

END.: AV. MARECHAL RONDON, 586 – BARAO DE JAVARY

MIGUEL PEREIRA – RJ - CEP: 26.900-000

EMAIL: jgoncalvesterraplenagem@yahoo.com.br

24-2484-2365 / 24-99243-3221.

CNPJ.: 29.080.181/0001-95

IV. Da Ausência de Irregularidades

A J Gonçalves Indústria e Comércio LTDA EPP, portanto, refuta as alegações de desclassificação apontadas no recurso da empresa PETRA Agregados RJ Ltda., uma vez que está plenamente apta e regularizada para atender aos termos do certame. A renovação de sua licença ambiental está em trâmite regular junto ao INEA, e todas as demais exigências legais e administrativas foram cumpridas.

V. Dos Pedidos

Ante o exposto, requer-se:

1. Que seja indeferido o recurso interposto pela PETRA Agregados RJ LTDA., uma vez que a J Gonçalves Indústria e Comércio LTDA EPP atende plenamente aos requisitos do edital e à legislação vigente.
2. Que seja mantida a habilitação da J Gonçalves no certame, reconhecendo-se a sua capacidade técnica e regularidade ambiental.



Nestes termos, pede deferimento.

J Gonçalves Indústria e Comércio LTDA EPP

Miguel Pereira - RJ

CNPJ 29.080.181/0001-95

29.080.181/0001-95

J GONÇALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP

Av. Marechal Rondon, 586

Barão de Javari - CEP 26.900-000

Miguel Pereira - RJ.

END.: AV. MARECHAL RONDON, 586 – BARAO DE JAVARY

MIGUEL PEREIRA – RJ - CEP: 26.900-000

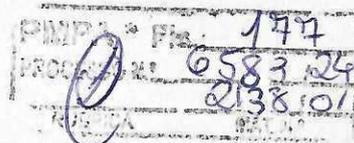
EMAIL: jgoncalvesterraplenagem@yahoo.com.br

24-2484-2365 / 24-99243-3221.

CNPJ.: 29.080.181/0001-95



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Prezados Senhores,

Por solicitação da parte interessada atestamos nos exatos termos e sob a penas da Lei n.º 14.133/2021, para fins de comprovação de QUALIDADE TECNICA, que a empresa J GONÇALVES INDUSTRIA E COMERCIO EPP, CNPJ: 29.080.181/0001-95, situada na Av. Marechal Rondon nº 586, Barão de Javary – Miguel Pereira, RJ, Telefone: (24)2484-2365, email: jgoncalvesterraplanagem@yahoo.com.br, é a fornecedora de SAIBRO, e que seu produto é de boa qualidade.

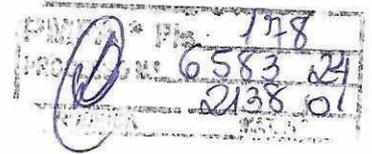
Sendo que até a presente data, a mesma vem cumprindo de forma satisfatória com os compromissos quando solicitada.

Miguel Pereira, 19 de setembro de 2024.


Luis Claudin Oliveira Conceição

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Luis Claudin Oliveira Conceição
Secretário Municipal de Obras
e Serviços Públicos
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Diretoria de Licenciamento Ambiental

NOTIFICAÇÃO

63.01.01.58

Processo: SEI-070002/014688/2022		INEA/INEA/SERVAEXNOT/2390/2024	
Data: 26/06/2024			
INEA/SERVAEX - Serviço de Análise de Atividades Extrativas			
Analista: fernanda Setta Duarte		Cargo: Analista Ambiental	Id. Funcional: 51204940
Requerente/Interessado: J GONÇALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA		CNPJ/CPF: 29080181000195	
Empreendimento/Atividade: -			
Endereço: ESTRADA DE VERA CRUZ S/N			
Bairro: 1º DISTRITO		Município: Miguel Pereira - RJ	CEP: 26900000

Tipo: Dar Ciência

Descrição:

179
6583 20
2138 0

Informo que o procedimento de licenciamento Ambiental, referente ao processo minerário ANM N° 890.022/2016 está em curso (análise), e que a empresa J Gonçalves Indústria e Comércio LTDA, fez o pedido de renovação da Licença Operação N° IN003218 de forma tempestiva e tem adotado as medidas necessárias para obtenção da Licença Ambiental.

Observação:

1. O não cumprimento dos termos desta notificação acarretará o indeferimento do requerimento de Licença Ambiental, nos termos do § 2º, art. 3º da Resolução INEA n° 129/2015, além de sujeitar o infrator às penalidades previstas na Lei n° 3.467/2000, sem prejuízo das demais sanções legais.
ou... O não cumprimento dos termos desta notificação sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei n° 3.467/2000, sem prejuízo das demais sanções legais.

.. Será concedida prorrogação automática de 15 (quinze) dias, equivalentes à metade do prazo inicial, para atendimento desta notificação, conforme o Art. 3º da Resolução INEA n° 129/2015.

3. Fica V.Sa. ciente de que os documentos em resposta a esta notificação devem ser submetidos pelo link que será enviado para o endereço eletrônico cadastrado na aba "pessoa de contato" no início do requerimento.

4. Caso haja alguma dificuldade no envio dos documentos pelo link citado acima, acesse o seguinte e utilize o mesmo código recebido no e-mail inicial: <http://www.inea.rj.gov.br/avatar/responder-notificacao>.

5. Se, ainda assim, não for possível o envio dos documentos em resposta à notificação, favor capturar a mensagem de erro do sistema e enviar junto aos documentos por meio do Protocolo Eletrônico de Documento (<http://www.inea.rj.gov.br/protocolo-eletronico-de-documentos/>), indicando o assunto "Documentos para atendimento ao licenciamento ambiental".



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Setta Duarte, Adjunto**, em 26/06/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **77589056** e o código CRC **2A8AE9B9**.

Referência: Processo nº SEI-070002/014688/2022

SEI nº 77589056

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone:

PMPA * FIS.	180	
PROCESSO Nº	6583	dl
DATA	2024	01



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
PGM

À DILICON

PROCESSO Nº 6583/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SAIBRO INCLUINDO TRANSPORTE

Trata-se de Recurso Administrativo da empresa PETRA AGREGADOS RJ LTDA contra a decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa J GONÇALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Alega a Recorrente que a Recorrida não comprovou a sua capacidade técnica e garantia da qualidade de seus materiais.

Pretende a Recorrente impor à Recorrida obrigações não exigidas no edital, à mesma, cumpriu com as exigências do edital e, portanto, teve a sua habilitação devidamente reconhecida.

Diante do exposto, opino pelo indeferimento do recurso e manutenção da habilitação da empresa J GONÇALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Paty do Alferes, 11 de outubro de 2024.


JOSÉ DE JESUS LOPES
Procurador-Geral do Município Adjunto
Mat. 740/01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

SRP PREGÃO 041/2024 – Processo: 6583/2024

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE SAIBRO INCLUINDO TRANSPORTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Assunto: Recurso

Recorrente: **PETRA AGREGADOS RJ LTDA.**

Recorrida: **J GONÇALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

I – DA ANÁLISE FINAL DO REQUERIMENTO

A recorrente busca em manifestação e motivação de intenção de recorrer, reverter a decisão de habilitação da vencedora provisória sob o argumento de que a licitante não cumpriu com o exigido para a habilitação.

Considerando a análise feita inicialmente pelo Pregoeiro exarada em fls. 165, complementada com novo parecer da Procuradoria deste Município conforme fls. 180, opino pelo indeferimento do recurso interposto e encaminho o feito para o Excelentíssimo Senhor Prefeito deste município conforme legislação em vigor.

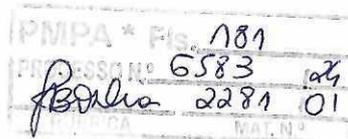
Paty do alferes, 11 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

Juliana Barbosa Teixeira Dias
Agente Administrativo
Mat 2281/01

JULIANA BARBOSA TEIXEIRA DIAS

Pregoeira





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

PREGÃO ELETRÔNICO 041/24 – PROCESSO 6583/2024



ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE SAIBRO INCLUINDO TRANSPORTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Assunto: Recurso

Recorrente: **PETRA AGREGADOS RJ LTDA.**

DECISÃO:

1. Considerando parecer de fls. 181, pelo não provimento do recurso interposto.
2. Dê-se conhecimento aos interessados
3. Publique-se.

Paty do Alferes, 14 de OUTUBRO de 2024.

EURICO PINHEIRO
BERNARDES
NETO:10133942759

Assinado de forma digital por
EURICO PINHEIRO BERNARDES
NETO:10133942759
Dados: 2024.10.14 14:41:44 -03'00'

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4367 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 14/10/24
RUBRICA E MATRÍCULA
2281/01

ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET
EM: 14/10/24